**TERMO DE DISPENSA de LICITAÇÃo – DLE nº 031/2023 PROCESSO Nº 031/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação Emergencial – DLE referente à contratação de hora máquina de retroescavadeiras para abertura/limpeza de bebedouros nas localidades afetadas pela a estiagem.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:** o aporte financeiro é oriundode Emenda Impositiva **nº 23**, da Câmara de Vereadores, anexas a este processo.

**DO OBJETO:** contratação de hora máquina para abertura/limpeza de bebedouros.

**DO VALOR TOTAL ESTIMADO**: R$ **38.000,00** (trinta e oito mil reais).

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no **Art. 24**, Inciso **IV**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

***Art. 24*** *- É dispensável a licitação:*

*(...)*

***“IV****- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de* ***180******(cento e oitenta) dias*** *consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.*

**DOS FORNECEDORES: F B LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 42.495.347/0001-00.**

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** o aspecto material do processo de Dispensa de Licitação por força de situação emergencial, é dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante ao Artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

Esta contratação atende aos requisitos de emergencial, pois as máquinas do Município já estão em atendimento e não suprem as necessidades solicitadas, sendo que as demandas aumentam extraordinariamente, havendo a iminência de interrupção dos serviços essenciais.

**DAS JUSTIFICATIVAS**:

A contratação de horas máquinas tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, tendo em vista que o Município vem enfrentando uma forte e prolongada estiagem, ocasionado escassez de água em diversas localidades. Uma das consequências é a falta de água em bebedouros e o baixo nível de água nos açudes. Por tais motivos, torna-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços de retroescavadeira, devido as máquinas do Município não suprirem as quantidades solicitadas.

Ressaltamos ainda, que o Município declarou Situação de Emergência em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 14110, conforme Decreto Municipal nº **1.143**, de 04 de janeiro de 2023, anexo a este processo.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**: a escolha da empresa supracitada, resultou do interesse da mesma em ofertar o serviço, apresentando proposta de acordo com o que determina o Art. **48** da Lei **8.666/93**, conforme documentos postos aos autos deste processo. Ressalta-se que a empresa possui todas as condições legais, incluindo certidões negativas, para contratar com a Administração Pública. Salientamos que a empresa está locada na região que serão executados os serviços, facilitando a logística de deslocamento da mesma, diminuindo os custos da hora e proporcionando o desenvolvimento local.

**DA DECISÃO**: o Art. 24, Inciso IV da Lei de Licitações em obediência ao Princípio da continuidade do Serviço Público, que por sua vez viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão dentro das exigências requeridas por estre instrumento.

Pinheiro Machado/RS, 07 de fevereiro de 2023.

Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo Marcelo Mesko

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório nº **031/2023**, Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº **031/2023**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

**Homologo** o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL pois a decisão, correta, tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL referente ao procedimento para a contratação, quanto a formalidade do processo, visando o atendimento às ações de assistência à população afetada pelo desastre e por total interesse do serviço público, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

**Adjudico** a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de fevereiro de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito